



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## DECRETO Nº 3.371, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.358/2018, DO RECOLHIMENTO E RATEIO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que a verba honorária é um direito assegurado pela Legislação Federal - Lei nº 13.105/15 - Código de Processo Civil e Lei nº 8.906/94 - Estatuto da OAB, o que enseja por parte dos Procuradores efetivos o direito de poderem receber os honorários dos processos nos quais o Município logrou-se vitorioso, ante a condenação da parte "ex adversa" ao pagamento da verba de sucumbência;

**CONSIDERANDO** que o Município de Piratininga possui em seus quadros Procuradores efetivos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.358/2018 prevê e autoriza o pagamento dos honorários de sucumbência;

**CONSIDERANDO** que a pessoa jurídica de direito público pode estabelecer procedimentos para regulamentar a distribuição de honorários de sucumbência

**D = E = C = R = E = T = A :-**

**Art. 1º** O recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos ao Procurador-Geral e aos Procuradores do Município decorrentes da Lei Federal nº 13.105/2015 e da Lei Municipal nº 2.358/2018 regem-se por este Decreto.

**Parágrafo único.** O valor total arrecadado mensalmente será rateado em cotas iguais para os beneficiários de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** A Coordenadoria Municipal de Finanças deverá informar ao(s) Procurador(es) Municipal(is) o montante dos honorários arrecadados mensalmente, em virtude de alvarás judiciais ou da cobrança judicial de débitos pagos judicialmente, ou extrajudicialmente, até o dia 20 do mês subsequente ao da arrecadação.

**Parágrafo único.** A Prefeitura manterá controle sobre os recursos ingressados a título de honorários sucumbenciais, figurando como mero intermediador do recurso.

**Art. 3º** Os honorários advocatícios serão contabilizados como receitas extraorçamentárias.

**Art. 4º** O numerário devido aos Procuradores Municipais será encaminhando, através de processo administrativo ao Departamento de Recursos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 3.371/2022, FLS.02.

Humanos, para registro, em folha de pagamento, dos lançamentos e das deduções legais e pago diretamente ao(s) procurador(es).

**Parágrafo único.** O encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos, para registro das informações na folha de pagamento, deve ocorrer até o vigésimo dia do mês subsequente ao da arrecadação.

**Art. 5º** As informações relativas à parcela de honorários de sucumbência, a que tiver direito cada Procurador, será incluída, para fins de registro, na folha de pagamento do mês subsequente ao de sua arrecadação.

**§1º** O Departamento de Recursos Humanos consignará os valores dos honorários na folha de pagamento dos beneficiários, sob a rubrica "honorários advocatícios".

**§2º** Os valores dos honorários não se incorporam aos vencimentos ou aos proventos de inatividade para qualquer efeito, não gerando direitos futuros, não incidindo sobre a parcela de honorários de sucumbência quaisquer contribuições previdenciárias, tanto Federais como Municipal.

**§3º** Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

**§4º** Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

**§5º** A remuneração e o subsídio dos ocupantes dos cargos efetivos de Procuradores, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, o subsídio do Prefeito (inciso XI, artigo 37, da CF).

**Art. 6º** Os beneficiários de que trata o caput do artigo 1º deste Decreto continuarão percebendo os honorários advocatícios mesmo nas seguintes condições:

I- Licença por motivo de tratamento de saúde do próprio servidor ou de sua família;

II- Licença por acidente em serviço;

III- Licença-maternidade;

IV- Licença à adotante;

V- Licença-paternidade;

VI- No gozo de suas férias regulamentares;

VII- Licença-prêmio.

**Art. 7º** Estarão suspensos do rateio de honorários os beneficiários que se encontrarem nas seguintes condições:

I- Em licença para tratar de interesses particulares;

II- Em licença para concorrer a cargo eletivo;

III- Em licença para o serviço militar;

IV- Quando afastado para exercer mandato eletivo;

V- Quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;

VI- Quando cedido a outro Ente ou Poder;

VII- Licença para desempenho de mandato classista.

**Art. 8º** O Procurador que for demitido, requerer exoneração ou for exonerado, não fará jus ao rateio dos honorários sucumbenciais a partir do mês em que se efetivou o desligamento do quadro funcional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 3.371/2022, FLS.03.

**Art. 9º** Os casos omissos relacionados à aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Prefeito Municipal, em reunião conjunta com os Procuradores, mediante convocação prévia, a qual não poderá ser realizada sem a presença, pelo menos, da metade dos componentes, em exercício, do Quadro de Profissionais da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratininga, 19 de Agosto de 2022.



  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo